



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul

Conselho Municipal de Educação

Resolução nº 09, de 7 de abril de 2005

Dispõe sobre o Regimento dos estabelecimentos de ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Sapucaia do Sul, com fundamento no inciso I, do Art. 8º da Lei Municipal nº 2.541, de 08 de abril de 2003, no uso das atribuições que lhe confere

RESOLVE:

Art. 1º As unidades escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, que oferecem a Educação Básica e suas modalidades, devem elaborar seus Regimentos com observância das normas fixadas nesta Resolução.

Art. 2º O Regimento Escolar é o instrumento legal, de caráter obrigatório, construído com a comunidade escolar, que organiza e define cada estabelecimento de ensino, contendo o seguinte:

I- identificação do estabelecimento de ensino:

a) denominação, sede e endereço;

b) indicação do(s) ato(s) legais da instituição,

c) compromisso da instituição de ensino em consonância com os artigos 2º e 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

II – dos níveis e sistemática de ensino (discriminar os níveis e modalidades de ensino ofertados pela escola):

a) da organização didática:

1. a organização poderá ser feita em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse

do processo de aprendizagem assim o recomendar (em consonância com as diretrizes da mantenedora);

2. estrutura: duração do período letivo, das atividades escolares, turnos, horários;

3. funcionamento da instituição entre os períodos regulares;

4. composição curricular obedecendo ao disposto no artigo 26 e seus parágrafos da LDBEN,

5. organização de educação de jovens e adultos, destinados àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria;

6. organização de classes ou turmas, independente de séries, para agrupamento de alunos com níveis equivalentes de aproveitamento, para o ensino de línguas estrangeiras, artes ou outros componentes curriculares;

7. formas de atendimento aos portadores de necessidades especiais;

8. organização anual do calendário escolar, ajustando-o às peculiaridades locais, devendo constar, além da duração do período letivo e carga horária os dias destinados aos exames finais, quando houver, a recuperação, às reuniões pedagógicas e de pais, aos conselhos de classe entre outros;

9. Critérios para verificação contínua do rendimento escolar, com prevalência nos aspectos qualitativos sobre os quantitativos;

10. critérios para promoção do aluno;

11. critérios para os estudos de recuperação, de oferta obrigatória, devendo ocorrer no processo educativo paralelos ao período letivo ou período especial, entendido como nova oportunidade de o aluno sanar deficiências de aprendizagem;

12. critérios para progressão regular por série;

13. possibilidade de formas de progressão parcial preservada a seqüência do currículo, disciplinando o número de componentes curriculares;

14. possibilidade de adoção, no ensino fundamental, de regime de progressão continuada;

15. outras alternativas quando previstas em Lei;

16. controle de freqüência;

17. possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar a fim de atingir níveis de conhecimento compatíveis com sua idade;

18. possibilidade de avanço nas séries para o aluno que não se encontre em atraso escolar;

19. aproveitamento de estudos concluídos com êxito (mediante a análise dos documentos escolares, compatibilizando-os com os conteúdos da proposta curricular) e aproveitamento de estudos não formais dos candidatos que comprovem conhecimento.

III- regime escolar:

- a) condições para matrícula;
- b) matrícula, por disciplina, caso a instituição de ensino a adote, observados os pré requisitos;
- c) ingresso na educação infantil, no ensino fundamental ou no ensino médio;
- d) transferência do aluno;
- e) possibilidade de adaptação do aluno aos novos currículos e planos, quando de sua transferência;
- f) critérios para classificar ou reclassificar os alunos e os procedimentos a serem adotados;
- g) expedição de históricos escolares, declarações de conclusão de série e/ou curso e certificados de conclusão.

IV- organização administrativa, compreende: direção, secretaria, serviços gerais, apoio administrativo, conselhos e outros que a instituição mantenha.

V- organização pedagógica, além de outros serviços que a escola oferece compreenderá:

- a) serviços técnico – pedagógicos;
- b) instituições complementares: biblioteca, sala de leitura, laboratórios, recursos audiovisuais e outros instrumentos tecnológicos, associação, conselhos escolares e pedagógicos, organização estudantil, espaço cultural.

VI – regime disciplinar:

- a) do corpo docente;
- b) do corpo discente;
- c) do pessoal técnico - administrativo.

Art.3º A ordenação a ser dada ao Regimento Escolar, desde que atendidas as exigências desta norma é atribuição da escola ou da entidade mantenedora.

Art.4º A vigência mínima de um Regimento Escolar fica estabelecida em três anos, ressalvando os casos:

- I- em que houver mudança de legislação;
- II- modificação da tipologia da escola;
- III- implantação de novo nível de ensino;
- IV- quando se tratar da primeira versão do Regimento;

V- a escola ter adotado Regimento Padrão e passar adotar o individualizado.

Art.5º O encaminhamento de proposta de Regimento Escolar ou de sua alteração para análise e aprovação por este Conselho será feito pela entidade mantenedora.

§1º O encaminhamento pela entidade mantenedora implica sua concordância com o teor do texto regimental e o compromisso de seu fiel cumprimento.

§2º Qualquer proposta de alteração será feita mediante a apresentação do texto com inteiro teor do Regimento Escolar, ou Regimento Complementar, se for o caso.

Art.6º A mantenedora poderá elaborar e apresentar à aprovação deste Conselho Regimento Escolar Padrão, bem como Regimento Padrão Complementar, para adoção por escolas municipais em fase inicial de oferta de ensino.

Art.7º Os resultados das experiências pedagógicas e administrativas deverão servir para reformular o Regimento Escolar.

Art.8º O Regimento Escolar proposto pelo estabelecimento, bem como suas alterações, somente poderão entrar em vigor no ano letivo seguinte ao de sua aprovação.

Art.9 O Conselho Municipal de Educação deverá enviar ao órgão próprio de fiscalização do Sistema e à unidade escolar interessada uma cópia do Regimento Escolar, devidamente apreciada.

Art.10. O estabelecimento de ensino deverá, obrigatoriamente, divulgar o seu Regimento junto à comunidade escolar, deixando-o permanentemente na secretaria da escola, à disposição dos interessados.

Art.11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comissão de Ensino Fundamental e Médio

Soila dos Santos Isvetkol

Laura Terezinha Dapper Rocha

José Augusto Freire Fogaça

Teresinha Beatriz Stertz – relatora

Fátima Elisabeth Koboldt

Aprovada, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão do dia 07 de abril de 2005.

Edite Colombo Gomes Borba

Presidenta

Registre-se e publique-se